

INSTITUTO
 Documentação
 SOCIOAMBIENTAL
 Fonte: D.O.U.
 Data: 5/1/1983 Pg.
 Class. ARD00018

Decreto nº 88.416 de 04 de Janeiro de 1983
 Presidência da República
 Declara interdita, para fins de atração e pacificação dos Índios ARARA - Grupo ARARA 2, a área que discrimina, localizada nos Municípios de Prainha e Porto de Moz, Estado do Pará.

CONSELHO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto em seus artigos 4º, item IV e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos nº 104/MINTER, de 23 de dezembro de 1982, do do Ministro de Estado do Interior,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica interdita, temporariamente, para fins de atração e pacificação dos Índios ARARA - Grupo ARARA 2, a área de terras localizada nos Municípios de Prainha e Porto de Moz, Estado do Pará, compreendida pelos seguintes limites: **NORTE:** Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 52º 58' 02" WGr. e 02º 57' 40" S, situado à margem direita do Rio Penetecãua, segue uma linha reta de azimute aproximado de 89º 54' na distância aproximada de 9,0 km, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 53' 12" WGr. e 02º 57' 40" S, situado à margem esquerda do Igarapé Ipitanga. **LESTE:** Do ponto 02, segue no sentido montante, margem esquerda do Igarapé Ipitanga, até o Ponto 02-A de coordenadas geográficas aproximadas 52º 53' 15" WGr. e 03º 02' 30" S, situado na linha de limite definida pelo Decreto nº 68 443/71 (polígono desapropriado de Altamira); daí, segue a montante, margem esquerda, pelo referido Igarapé, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 53' 05" WGr. e 03º 03' 02" S, situado na fluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Ipitanga; daí, segue pelo referido Igarapé sem denominação, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 44' 42" WGr. e 03º 10' 05" S, situado na suposta cabeceira; daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 177º 48', na distância aproximada de 3,4 Km, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 44' 38" WGr. e 03º 11' 55" S, situado na suposta cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Ipitanga; daí, segue pela margem do referido Igarapé sem denominação, sentido jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 48' 42" WGr. e 03º 12' 18" S, situado na fluência do Igarapé sem denominação com o Igarapé Ipitanga; daí, segue pelo Igarapé Ipitanga, margem esquerda, sentido montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 46' 56" WGr. e 03º 14' 30" S, situado na fluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Ipitanga. **SUL:** Do Ponto 07, segue uma linha reta de azimute aproximado 239º 54', na distância aproximada de 9,3 Km, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 51' 18" WGr. e 03º 17' 02" S. **OESTE:** Do Ponto 08, segue uma linha reta de azimute aproximado 331º 22', na distância aproximada de 1,3 Km, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 51' 38" WGr. e 03º 16' 25" S, situado à margem direita de um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda de outro, também sem denominação, afluente da margem direita do Rio Penetecãua; daí, segue pelo Igarapé sem denominação, no sentido jusante, margem direita, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 51' 08" WGr. e 03º 15' 45" S, situado na confluência dos Igarapês sem denominação; daí, segue pelo último, sentido jusante, margem direita, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 52º 58' 05" WGr. e 03º 10' 50" S, situado na fluência do Igarapé sem denominação com o Rio Penetecãua; daí, segue pelo referido Rio, margem direita, no sentido jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas apro-

ximadas: 52º 56' 42" WGr. e 03º 02' 47" S; situado na linha de limite definida pelo Decreto nº 68 443/71 (polígono desapropriado de Altamira); daí, segue pelo referido Rio, margem direita, no sentido jusante, até o Ponto 01, início desta descrição perimétrica.

Art. 2º. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1º, item VII, da Lei nº 5 371, de 05 de dezembro de 1967, poderá solicitar a cooperação das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, nos termos do artigo 34, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos, cujas atividades sejam consideradas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração, pacificação e assistência aos Índios, na área ora interdita.

Art. 3º. Caberá à Fundação Nacional do Índio promover a de marcação administrativa das terras efetivamente ocupadas pelo grupo indígena ARARA 2, nos termos do artigo 19, e seus parágrafos, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Janeiro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
 Mário David Andreazza

146
DF



Proc. 4724/77
Fls. 53
Rubrica

Proc. No. 4724/77
Fls. 335
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 0080 /GG

Belém, 10 . 02 . 83

Proc. 4724/77
Fls. 333
Rubrica

FUNAI SEC/GAB
00458
RECIBO 17/02/83

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V.Sa. para acusar o recebimen-
to do ofício nº 094/PRES/DGPI, de 1º do corrente, dessa Pre-
sidência, anexo ao qual encaminhou cópia do Decreto nº 88.018,
de 04.01.83, publicado no Diário Oficial da União de 05 do mes-
mo mês e ano, declarando interditada, para fins de atração e
pacificação dos Índios ARARA- GRUPO ARARA-2, a área de terras
localizada nos Municípios de Prainha e Porto de Moz, neste Es-
tado.

Agradeço a gentileza da remessa daquele
Decreto e apresento-lhe protestos de elevado apreço.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Proc. 4724/77
Fls. 388
Rubrica

Ilmº Sr.
PAULO MOREIRA LEAL
MD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
BRASÍLIA

FUNAI/DGPI
RECEBIDO 17/02/83

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PROCC. N.º 4724/77
FLS. 333
RUBRICA [assinatura]

OFÍCIO Nº 094/PRES/DGPI Brasília, 01 FEV 1983

Do: Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI
Ao: Excelentíssimo Senhor ALACID DA SILVA NUNES
MD. Governador do Estado do Pará.

Proc. 4724/77
Fls. 52
Rubrica: [assinatura]

Proc. 4724/77
Fls. 387
Rubrica: [assinatura]

Proc. 4724/77
Fls. 386
Rubrica:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Decreto nº 88.018, de 04 de janeiro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro do mesmo ano, em que o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, declara interdita para fins de atração e pacificação dos índios ARARA-GRUPO ARARA-2, a área de terras localizada nos Municípios de Prainha e Porto de Moz, nesse Estado.

Reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos do mais profundo respeito e admiração.

[assinatura]
PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

DGPI/DF/FMB/mdmg.

OF.
RESPONDIDO ATRAVÉS DE Nº 080 DE 10 DE 02/83